
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2307/2025 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

PLL nº. 089/2025, Filipe Gustavo de Lima Oliveira

Altera a Lei Municipal nº 1178/2017, que instituiu a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo”, para incluir novas ações de conscientização, fortalecimento da rede de apoio e denominar a referida norma como “Lei Pâmella Hill”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN faz saber, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IV da Lei Orgânica, e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - O caput do **artigo 1º** da Lei Municipal nº 1178/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica a Prefeitura de Apodi-RN autorizada a instituir a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio e Promoção da Saúde Mental, denominada ‘**Lei Pâmella Hill**’, a ser realizada anualmente durante o mês de setembro, em alusão ao movimento nacional Setembro Amarelo.

Art. 2º - Acrescenta-se o artigo 2º-A à Lei Municipal nº 1178/2017, com a seguinte redação:

Art. 2º- A – São objetivos específicos da Campanha ‘Lei Pâmella Hill’:

- I – Romper o silêncio e incentivar o diálogo aberto sobre saúde mental;
- II – Sensibilizar a população sobre os sinais de alerta relacionados ao comportamento suicida;
- III – Mobilizar a rede de apoio comunitária, incluindo escolas, unidades de saúde, instituições religiosas e sociais;
- IV – Oferecer acolhimento às famílias enlutadas;
- V – Estimular políticas públicas contínuas de cuidado em saúde mental.

Art. 3º O **artigo 3º** da Lei Municipal nº 1178/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Ao longo do mês de setembro, o Poder Público Municipal poderá realizar, em articulação com a Câmara Municipal, a Secretaria de Saúde, a Secretaria de Educação e entidades da sociedade civil, ações como:

- I – Fóruns de debates, palestras, seminários, oficinas e rodas de conversa;
- II – Campanhas de mídia digital e impressa sobre prevenção do suicídio;
- III – Divulgação de material informativo impresso ou audiovisual;
- IV – Iluminação de prédios públicos com a cor amarela;
- V – Caminhadas e eventos culturais alusivos à campanha;
- VI – Distribuição de material educativo com informações de apoio psicológico e contatos do CVV (188) e serviços municipais de saúde;
- VII – Outras ações de conscientização em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, segurança comunitária, educação e demais áreas afins.

Art. 4º - Em todos os atos oficiais, campanhas e divulgações, a Lei Municipal nº 1178/2017 deverá ser referida como “**Lei Pâmella Hill**”, sem prejuízo de sua numeração original.

Art. 5º - As demais disposições da Lei Municipal nº 1178/2017 permanecem inalteradas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto,
em Apodi/RN, 15 de setembro de 2025

LUIS SABINO DA COSTA NETO

Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO

Secretária de Administração e Planejamento

Portaria nº 0001/2025

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:0AE9EB79

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/09/2025. Edição 3625

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>